



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

LEI N°580/2021
LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL
EXERCÍCIO 2022

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CENTRO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS JANUSA SOTERO LTDA

CNPJ N° 34.690.113/0001-88

Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 104
Centro – Patos-PB Tel.: (83) 3422-2507 www.soterocontabilidade.com.br |



Prefeitura Municipal de Aguiar
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Lei Orçamentária nº 580/2021

Em, 18 Novembro de 2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE AGUIAR,
PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Aguiar-PB, em sessão realizada no dia 13 de novembro de 2021, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de AGUIAR, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 32.299.458,00 (Trinta e Dois Milhões, Duzentos e Noventa e Nove Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	24.930.614	77,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	344.280	1,07
CONTRIBUIÇÕES	186.140	0,58
RECEITA PATRIMONIAL	25.344	0,08
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000	0,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.344.959	75,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.891	0,09
RECEITAS DE CAPITAL	9.750.825	30,19
OPERACÕES DE CRÉDITO	102.144	0,32
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000	0,31
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.548.681	29,56
Deduções	2.381.981	7,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.381.981	7,37
Total:	32.299.458	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	32.299.458	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	20.826.136	64,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.424.759	32,28
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.306	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.398.071	32,19
DESPESAS DE CAPITAL	11.199.547	34,67
INVESTIMENTOS	10.891.572	33,72
INVERSÕES FINANCEIRAS	134.400	0,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	173.575	0,54

Reserva de Contingência	273.775	0,85
Reserva de Contingência	273.775	0,85
Total:	32.299.458	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	32.299.458	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.042.860	3,23
02.010	Secretaria - Chefe de Gabinete	538.892	1,67
02.020	Procuradoria Geral do Município	54.034	0,17
02.030	Secretaria de Administração	1.330.395	4,12
02.040	Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	493.439	1,53
02.050	Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável	8.086.991	25,04
02.060	Secretaria de Infra-Estrutura	3.473.253	10,75
02.070	Secretaria de Saúde e Meio-Ambiente	543.821	1,68
02.071	Fundo Municipal de Saúde	7.047.615	21,82
02.080	Secretaria de Educação	7.391.619	22,88
02.090	Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania	821.391	2,54
02.091	Fundo Municipal de Assistência Social	517.567	1,60
02.100	Secretaria de Controle Interno	65.001	0,20
02.110	Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	618.805	1,92
09.000	Reserva de Contingência	273.775	0,85
Total:		32.299.458	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		32.299.458	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 273.775,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo Ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

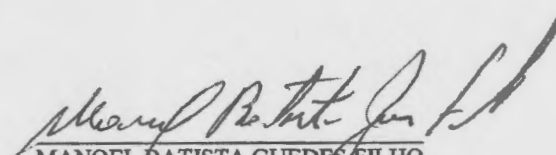
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Municipal